



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas e oito minutos, realizou-se a **décima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: EI-DCG - 1000418-66.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA EM AMBIENTE - FENATEMA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BOA VISTA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Custos Legis: FEDERACAO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Embargado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Embargado(a): FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO NORDESTE - FRUNE, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS, Advogada: Dra. Renata Andréa Carvalho de Melo Espindola, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDURB, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Embargado(a): SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Embargado(a): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS URB DO EST DO AMAPA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU, Embargado(a): SINDICATO TRABALHADORES SERV FIACAO TRACAO LUZ FORCA ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - STIEENNF, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emidio Nardiello, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIO, EMPRESA DE HABITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 120-09.2018.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): DATANORTE COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES ADM IND DO ESTADO DO RGN SINAI, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 442-35.2018.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Recorrente e Recorrido: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 20245-69.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 20909-66.2019.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Darci Norte Rebelo Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 21665-12.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO TAQUARI/RS., Advogada: Dra. Deise Signori, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 49900-20.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Rommel Cirne Eloy, Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 1001729-38.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS E GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiane de Cassia Pierdomenico, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 7628-42.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vistor. **Processo: RO - 1582-16.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS – ABRAFARMA E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DA BAHIA - SINCOFARBA, Advogado: Dr. Tiago Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vistor. **Processo: AACC - 1000639-49.2018.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Réu: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, Réu: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, para prosseguimento em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, para prosseguimento em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 1031-70.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MÁRIO JORGE BEZERRA DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, para prosseguimento em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Coletivos. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 1000149-36.2019.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EIRELI, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000961-35.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, Agravante: SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETRÓLEO DERIV EST DO AM, Agravante: SIND. DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ, Agravante: SINDIPETRO RN, Agravante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Agravante: SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILAÇÃO REF DE PETRÓLEO MG, Agravante: SIND TRAB IND DESTILACAO REFINACAO PETRÓLEO DE D CAXIAS, Agravante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Agravante: SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL, Agravante: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETRÓLEO EST PARANÁ, Agravante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDIPETRO - PE/PB, Agravante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL, Agravada : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, dar provimento aos agravos para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na Tutela Cautelar Antecedente, determinando-se, por conseguinte, a devolução imediata dos valores judicialmente bloqueados e retidos às Entidades Sindicais Rés, bem como sustar a determinação judicial para que a Empresa Autora suspenda o repasse mensal às Entidades Sindicais Rés das verbas a elas destinadas. Custas pela Empresa Autora, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00). Observação 1: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 3:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com a adesão dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa. Observação 4: juntará justificativa de voto convergente a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 5: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 183-52.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS - STTRM, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor estipulado à multa por descumprimento de decisão liminar seja revertida a favor do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM, nos termos do art. 537, § 2º, do CPC, ressalvado o entendimento do Relator. Observação: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, esteve presente à sessão. **Processo: DC - 8151-03.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Advogada: Dra. Ana Maria Boltes, Suscitado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Dr. Daniel Michelan Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente dissídio coletivo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciar a Ação Civil Pública 1000994-64.2017.5.02.0315. Observação: deferida a juntada do instrumento de mandato apresentado pelo Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1645-70.2018.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maron Guarnieri, Procuradora: Dra. Laís Borges Peixinho Lima, Recorrido(s): SINDICATO DO MAGISTERIO MUNICIPAL PUBLICO DE ITABUNA - BAHIA - SIMPI, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, declarar, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação (art. 64, § 1º, do CPC/2015) e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (art. 64, § 3º, do CPC/2015), ressalvado o entendimento do Relator. Mantêm-se, contudo, os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente (art. 64, § 4º, do CPC/2015). Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Observação: o Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, patrono da parte SINDICATO DO MAGISTERIO MUNICIPAL PUBLICO DE ITABUNA - BAHIA - SIMPI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-EI-DC - 1000295-05.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): FEDERACAO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E. B. C. T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP E TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT-TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

1% (um por cento), prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 107,27 (cento e sete reais e vinte e sete centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida à ECT. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ExcSusp - 6703-58.2019.5.00.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Excipiente: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Excepto(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: por unanimidade, declarar a nulidade do julgamento realizado, rejeita-se a arguição de suspeição, julgando-a improcedente, na forma do art. 146, § 4º, do CPC. **Processo: RO - 3307-55.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, ARROZ, TORREFAÇÃO, MOAGEM DE CAFÉ, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Vicente Cecato, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Arroz, Torrefação, Moagem de Café, Panificação e Confeitaria de Joinville e do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Joinville e, no mérito: I - dar provimento ao Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Joinville para restabelecer o § 2º da Cláusula 5ª da CCT 2008/2009; e II - dar provimento a ambos os recursos para excluir a condenação às obrigações de fazer impostas pelo Tribunal Regional, tornando sem efeito a determinação de pagamento de multa na hipótese de descumprimento dessas obrigações, bem como excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos. **Processo: RO - 360-20.2018.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE-FETRACOM-PBRN E OUTROS, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Juscelino Queiroga Lacerda, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Consignados os votos dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, e Ives Gandra Martins Filho, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, homologar o acordo firmado entre as partes, com o restabelecimento da Cláusula Trigésima Nona, "caput", da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, no sentido da autorização do desconto da contribuição assistencial de todos os empregados integrantes da categoria profissional, limitando, contudo, o referido desconto a 1/2 (meio) salário dia. Acompanhou a divergência o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Observação 2: caso fique vencido, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará justificativa de voto. **Processo: RO - 22297-38.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINERCON, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS), Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 3ª REGIÃO/RS, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a Cláusula Vigésima Oitava - Contribuição Negocial. **Processo: RO - 331-92.2016.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogada: Dra. Lígia Souza de Queiroz, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe parcial provimento a fim de ajustar a Cláusula 9ª - PAGAMENTO AOS QUE TRABALHAM EM DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS à redação do Precedente Normativo nº 87 desta SDC; II - dar-lhe parcial provimento para que a redação da CLÁUSULA 56ª - DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL seja adaptada aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo nº 119, de modo que o desconto a título de contribuição assistencial alcance apenas os trabalhadores associados ao Sindicato suscitante; e III- negar-lhe provimento em relação às Cláusulas 13ª - PRÊMIO PARA OPERÁRIO QUALIDADE; 27ª - RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO; 39ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO FÉRIAS; 40ª - LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA; 59ª - COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS; e 62ª - NORMATIZAÇÃO. **Processo: RO - 293-46.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, retirar o processo de pauta, para reinclusão na pauta da primeira sessão ordinária de 2020. Observação 1: ausente,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, declarou-se habilitado a proferir o voto. **Processo: RO - 590-55.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALMIR ALVES NEIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s): VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Dr. José dos S. Vieira dos Anjos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, retirar o processo de pauta, para reinclusão na pauta da primeira sessão ordinária de 2020. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, declarou-se habilitado a proferir o voto. **Processo: RO - 20706-12.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas, invertidas, pelo Sindicato obreiro. **Processo: RO - 20762-11.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rosangela Benetti Almeida, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Cristina Elís Pradebon, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DO MOBILIÁRIO DO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Machado Marques, Advogada: Dra. Elis Marina Barbieri, Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário do SICEPOT e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, invertendo-se as custas, a cargo do Sindicato Suscitante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) julgar prejudicada a análise do recurso ordinário do Sindicato Suscitante. **Processo: RO - 1003614-58.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Börder, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogada: Dra. Rosilene Carvalho Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO - SEMESP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPROSP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Martins, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Irene Bisoni Cardoso, Recorrido(s): FIESP-FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): SINDICATO DO COM VAREJ DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE S, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPR PROP DE JORN E REVISTAS DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB  
 CINEMAT DO EST DE SP, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES  
 E SIMILARES DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR  
 NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo,  
 Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad  
 Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS,  
 SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE  
 SÃO PAULO - SICONGEL, Recorrido(s): SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS  
 SIM DO EST SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS  
 DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE  
 BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA  
 INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA  
 LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA IND DA  
 CORDOALHA E ESTOPA NO EST DE SAO P, Recorrido(s): SIND DA IND DO PAPEL  
 CELULOSE PASTA MAD PAPEL E S PAULO, Recorrido(s): SIND DA IND DO PAPEL NO  
 EST DE S P, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA,  
 Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO -  
 SINDIENERGIA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA  
 DE METAIS - SINIEM, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO  
 ESTADO DE SAO P, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA E MINERACAO DE PEDRA  
 BRITADA DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SIND DA INDUSTRIA DA  
 FABRICACAO DO ALCOOL EST S PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DO  
 FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SIND IND DE FUNILARIA E MOVEIS  
 DE METAL NO ESTADO S P, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO  
 DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA IND DE MARMORES E GRANITOS DO EST  
 DE S P, Recorrido(s): SIND DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEIT DE SAO  
 PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA  
 DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s):  
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E  
 DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE  
 REFRIGERACAO AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SAO PAULO,



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P,  
 Recorrido(s): SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P, Recorrido(s):  
 SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s):  
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE  
 SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS  
 PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO -  
 SINPROQUIM, Advogada: Dra. Elisa Jaques, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA  
 INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, Recorrido(s): SIND  
 INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO EST DE S P, Recorrido(s): SINDICATO  
 NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogada: Dra. Jesuel Fernandes,  
 Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO,  
 Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS  
 MINERAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL,  
 Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA  
 VEÍCULOS AUTOMOTORES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE  
 TRATORES, CAMINHOES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, Recorrido(s): SIND  
 DA IND DE ESQ E CONSTR MET DO EST DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA  
 INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO COM ATAC  
 ALCOOLBEBIDAS GERAL ESTADO SAO PAULO, Recorrido(s): SIND DO COMER  
 ATACADISTA BIJUTERIAS DO EST DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINCAMESP  
 SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS  
 CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO  
 DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR  
 E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO  
 COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO,  
 Recorrido(s): SIND DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO  
 ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COM. ATACADISTA DE  
 MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPS. E COMPONENTES PARA INFORMATICA DA  
 GRANDE SAO PAULO, Recorrido(s): SINCOMACO-SINDICATO DO COMERCIO  
 ATACADISTA,IMP.EXP.E DISTRIB.DE MAT.DE CONSTR.E MAT.ELETR.NO ESTADO DE  
 SAO PAULO, Recorrido(s): SIND COMERCIO ATACADISTA DE TEC VEST E ARM DO EST



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE SP, Recorrido(s): SIND COM ATAC VIDRO PLANOCRISTAIS ESPELHOS EST S PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, Recorrido(s): SIND COM VAR MAT CONSTR MAQ FER TINT LOUCAS VID GDE S P, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA DE SAO PAULO E REGIAO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAR MAT OPTICO FOT CIN EST S P, Recorrido(s): SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO, Recorrido(s): SIND COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUT NO EST SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DOCOMERCIO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO SAO PAULO - SICOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Dra. Mariana de Souza Freitas, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SIND DOS REPRE COMERC E DAS EMP DE REPRE COMERC ES SP, Recorrido(s): SIND COM VAREJ MAT ELETR E APAREL ELETROD NO EST DE SP, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 7428-69.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, Embargado(a): SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Proença, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração do Sindicato; b) acolher os embargos de declaração da reclamada LG ELECTRONICS apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RO - 314-31.2018.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Bezerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora, para julgamento em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 1002589-39.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Estado de São Paulo e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar o pedido de suspensão do processo de privatização em face de irregularidades no edital de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

desestatização, mas extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485, IV, do CPC, quanto ao referido pedido, por inadequação da via processual eleita; e b) dar provimento ao recurso para declarar a abusividade da greve deflagrada no dia 25/9/2018 e para autorizar a empresa a descontar dos salários dos trabalhadores grevistas o dia não trabalhado em razão da paralisação; II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo, em face da decisão proferida no recurso do Estado de São Paulo, quanto à extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de suspensão do processo de privatização. **Processo: RO - 223-85.2019.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, Advogado: Dr. Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, retirar o processo de pauta, para reinclusão na pauta da primeira sessão ordinária de 2020. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, declarou-se habilitado a proferir o voto. **Processo: ED-RO - 655-75.2017.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, retificando-se, de ofício, erro material constante na fundamentação do acórdão embargado, à fl. 39 (seq. 15), de forma a que, onde se lê, "a greve teve início em 9/11/2019", passe a constar "a greve teve início em 9/11/2017". **Processo: ED-RO - 1690-63.2018.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Cristhofer Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Silva Hoffmann, Embargado(a): VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Daniel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Andrade do Vale, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogado: Dr. Valderéz de Araújo Silva Guillen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 21505-89.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), Advogada: Dra. Rosângela Mazzeto, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO SEPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Santa Maria e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao recorrente, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 21535-61.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente e Recorrido: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS SAUDE PELOTAS, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, Advogada: Dra. Cristiane Paim d'Ávila Bandeira, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS DO RGS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul - FEHOSUL e do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação aos recorrentes, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Prejudicado o exame das demais matérias objeto dos recursos interpostos. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ED-RO - 1000412-39.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1000421-98.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Embargado(a): RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 232-38.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTR DO TFA E ESTADO DO PARA, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, retirar o processo de pauta, para reinclusão na pauta da primeira sessão ordinária de 2020. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vistor, declarou-se habilitado a proferir o voto. **Processo: RO - 288-08.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM - STICMB, Advogado: Dr. Thatiana de Araújo Ribas, Recorrente e Recorrida: Companhia DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e, no mérito: a) dar-lhe provimento para reduzir o reajuste salarial previsto na Cláusula Primeira para o patamar de 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento); e b) negar-lhe provimento quanto aos demais tópicos; II - conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM e, no mérito: a) dar-lhe provimento para deferir a fixação do item 4.4 da Cláusula Quarta na sentença normativa, aperfeiçoando a redação da cláusula preexistente (item 3.4 da Cláusula Terceira do ACT 2015/2016), nos termos da fundamentação; b) dar-lhe provimento para incluir na sentença normativa a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DE CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS, com a mesma redação prevista na norma preexistente (Cláusula Décima Segunda do ACT 2015/2016); c) dar-lhe parcial provimento para incluir as Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava na sentença normativa, nos mesmos termos das normas preexistentes (Cláusulas Vigésima Quinta e Vigésima Sexta do ACT 2015/2016); e d) negar-lhe provimento quanto aos demais tópicos. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 334-81.2015.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogada: Dra. Carla Christiane Linhares Jácome Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8236-06.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FIESP-FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Advogada: Dra. Veruska Farani, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogado: Dr. Glaucio Grossi Braga, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Bauru e Região e Outros. **Processo: RO - 21596-19.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Dr. José Carlos Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento em relação à CLÁUSULA 20ª - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA, CLÁUSULA 43ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO e a CLÁUSULA 48ª - PARCEIRO(A) DO MESMO SEXO, nos termos da fundamentação; e II - negar-lhe provimento quanto à pretensão de fixação das seguintes Cláusulas: CLÁUSULAS: 4ª ANUÊNIO (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO); 5ª - VALE-REFEIÇÃO; 6ª - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO; 9ª - CESTA BÁSICA; 10ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS (ITENS 10.2 A 10.4 E 10.6 A 10.9); 11ª - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS (caput); 12ª - ADICIONAL NOTURNO; 13ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO (CÔMPUTO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO); 15ª - TRABALHO SEMANAL (ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - ITENS 15.1, 15.2.); 19ª - AUSÊNCIAS LEGAIS (AMPLIAÇÃO DOS PRAZOS DE LICENÇA); 21ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO (ITEM 21.1); 25ª - AUXÍLIO FUNERAL; 29ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE (AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE LEGAL); 30ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE; CLÁUSULA 43ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO; 54ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS SINDICALIZADOS PARA CONGRESSOS. **Processo: RO - 80399-40.2016.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. Indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita efetuado pelo SINTEPAV, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RO - 192-56.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMP DO COM DE SUPERMERCADOS E A SERV PARA, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 80095-53.2018.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Francisco Gomes Pierot Júnior, Advogado: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Advogado: Dr. Caroline Terto Fortes Raposo, Advogado: Dr. Márcio Bar Nissim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, retirar o processo de pauta, para reinclusão na pauta da primeira sessão ordinária de 2020. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Vistora, declarou-se habilitada a proferir o voto. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Secretário-Geral Judiciário